

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

AVISO Nº 5771/2019 (D.R., 2ª Série – Nº 63 – 29.03.2019)

(Concurso Público Técnico Superior de Desporto)

EXMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA

LUÍS FILIPE QUINTÃO REIS PEREIRA DE LIMA, maior, titular do cartão de cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], contribuinte fiscal número [REDACTED], residente em [REDACTED], doravante Recorrente, tendo conhecimento da *Lista Unitária de Ordenação Final*, vem junto de V.ª Ex.ª nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 193º e 194º, ambos do Código de Procedimento Administrativo¹ e 39º da Portaria 83-A/2009 na redação introduzida pela Portaria 145-A/2011², interpor RECURSO HIERÁRQUICO, o que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

I. DO ENQUADRAMENTO FACTUAL

1º.

O presente procedimento concursal teve início, para o que releva, com a publicitação do Aviso nº 5771/2019, publicado em Diário da República, 2ª Série – nº 63 – 29 de março de 2019.

2º.

O procedimento concursal seguiu a forma comum para a constituição de vínculo de emprego público para a carreira/categoria de Técnico Superior no Serviço de Educação, Desporto e Juventude na freguesia de Alvalade.

3º.

Tendo como requisitos de admissão os previstos nos artigos 17º e 35º da Lei 35/2014, doravante LGTFP e licenciatura em ciências do desporto ou em educação física e desporto.

¹ Doravante abreviado CPA;

² Doravante abreviado Portaria ou simplesmente Port.



4º.

Para além desses requisitos, é necessário que os candidatos realizem uma prova de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista profissional de seleção.

5º.

A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e técnicos, a avaliação psicológica visa avaliar as aptidões, personalidade e comportamentos dos candidatos e a entrevista profissional de seleção visa avaliar a experiência profissional, aspetos comportamentais, comunicação, atitude, motivação e relacionamento interpessoal, sendo valoradas tais componentes em 50%, 25% e 25%, respetivamente.

6º.

Sendo cada método de seleção eliminatório.

7º.

O Recorrente candidatou-se ao procedimento concursal identificado em epígrafe, tendo obtido a classificação de 18,75 (dezoito vírgula setenta e cinco) valores na prova de conhecimentos, obtendo a melhor classificação, **conforme lista de classificações da prova de conhecimentos que se junta sob documento nº 1.**

8º.

No que diz respeito à avaliação psicológica, o Recorrente obteve classificação de 12 (doze) valores, **conforme lista de classificações de avaliação psicológica que se junta sob documento nº 2.**

9º.

No que à entrevista diz respeito, o Recorrente obteve a classificação de 12 (doze) valores, **conforme lista de classificações da entrevista profissional de seleção que se junta sob documento nº 3.**

10º.



Tendo sido quarto classificado na lista unitária de ordenação final, com 15,38 (quinze vírgula trinta e oito) valores, **conforme lista de ordenação final que se junta sob documento nº 4.**

11º.

Já em sede de audiência de interessados, posteriormente à publicação da Lista Unitária de Ordenação Provisória, o Recorrente pronunciou-se por escrito, pugnando pela prioridade no recrutamento de candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado (síntese nossa) e solicitando documentação relativa às fichas individuais de entrevistas profissionais de seleção do próprio Recorrente e dos candidatos Daniela Saavedra, Edgar Correia, Sérgio Lobo e Filipe Vidal.

12º.

O que deu origem à reunião extraordinária do júri do procedimento de dia 07.11.2019, comprovada pela **ata nº 16 que se junta sob documento nº 5**, constando da mesma, além do mais, o seguinte:

«Relativamente à questão relacionada com o preenchimento do posto de trabalho iniciar-se pelos candidatos aprovados detentores de relação jurídica de emprego público, como parecer da Associação Nacional de Freguesias, do qual se transcreve a sua conclusão: "(...), pode afirmar-se, em conclusão, que os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado não só não têm qualquer prioridade no âmbito dos procedimentos concursais abertos ao abrigo do nº 4 do artº 30º da LTFP, como também não beneficiam de qualquer direito de preferência nos mesmos.", pelo que não será considerada esta relação jurídica de emprego público como preferencial para o preenchimento do posto de trabalho em causa. Foi ainda deliberado remeter via e-mail as Fichas Individuais de Entrevista Profissional de Seleção, assim como a Ata nº 1.»

13º.

Ora, não se conforma o Recorrente com tal classificação final, quer em relação a si, quer em relação aos candidatos que ficaram posicionados em nível superior a si.

Porquanto,

II. DOS MÉTODOS DE SELEÇÃO

A. Da Entrevista Profissional de Seleção



14º.

Como se deixou antever no título anterior, o Recorrente candidatou-se ao procedimento concursal identificado em epígrafe, tendo obtido a classificação de 18,75 (dezoito vírgula setenta e cinco) valores na prova de conhecimentos, obtendo a melhor classificação.

15º.

Estando o Recorrente surpreendido com a total discrepância entre a classificação obtida no parâmetro “conhecimentos específicos, formação e experiência” e a classificação obtida na Prova de Conhecimentos.

16º.

No método de seleção Prova de Conhecimentos O Recorrente foi o candidato com melhor classificação com 18,75 valores, que se traduz numa classificação de excelência e demonstrativa de bastantes conhecimentos e saberes relevantes para a função.

17º.

Perante tal circunstância, como é possível o Júri alegar que os candidatos Filipe Vidal, Sérgio Lobo e Edgar Correia são detentores de um «conjunto de saberes relevantes para o exercício da função», e o Recorrente apenas demonstra alguns?

18º.

Já que os candidatos Sérgio Lobo e do Edgar Correia obtiveram menos 2 e 1,75 valores, respetivamente, e o candidato Filipe Vidal obteve menos 6,5 valores na Prova de Conhecimentos.

19º.

Tendo em consideração o exposto e agora quanto à própria entrevista profissional de seleção, esta teve lugar nas antigas instalações da Junta de Freguesia de Alvalade, onde se situavam os serviços centrais, atualmente Centro Cívico Edmundo Pedro, não estando à data da entrevista a funcionar quaisquer serviços no local, estando presentes apenas o júri e dois candidatos.

20º.



Enquanto aguardava pela sua vez, o Recorrente apercebeu-se de terem entrado nas instalações dois cidadãos que pretendiam obter informações sobre o recenseamento eleitoral e quando se iriam iniciar atividades de um projeto para a idade sénior.

21º.

Tendo o Recorrente, enquanto mero candidato indicado ao primeiro cidadão o polo onde à data se encontravam os serviços centrais (Largo Machado de Assis), bem como, o melhor acesso até ao referido local.

22º.

No momento em que o Recorrente, enquanto mero candidato, iria responder ao segundo cidadão, a entrevista precedente termina e o membro do júri a Sra. Sara Magalhães saiu da sala de entrevistas e informou o cidadão que a atividade ainda não tinha data prevista para começar e que essa data, bem como a abertura de inscrições, seriam comunicadas nos diversos canais de comunicação da Freguesia, tendo a Sra. Sara Magalhães, membro do júri, mencionado que o poderia fazer na Biblioteca Manoel Chaves Caminha, local que o cidadão desconhecia.

23º.

Perante a dificuldade da Sra. Sara Magalhães em indicar o local, o Recorrente, enquanto mero candidato, informou e identificou a infraestrutura indicando-lhe de imediato o melhor acesso até ao local, resolvendo o problema do cidadão.

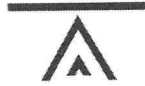
24º.

Aliás facticidade abordada logo de início na entrevista profissional de seleção, por iniciativa do júri, nomeadamente pelo Sr. Presidente do Júri que mencionou:

«Então começou a sua entrevista logo lá fora...»

25º.

Analisando as fichas individuais das entrevistas profissionais de seleção remetidas em anexo à ata nº 16 junta como documento nº 5, conjugando-as com a facticidade descrita, não compreende o Recorrente como lhe é atribuída a classificação de Bom relativamente à motivação e orientação para o exercício da função, mencionando-se na fundamentação apenas que *«Revelou motivação para o exercício das funções a que se candidata»*.



26º.

Durante esta entrevista, o Recorrente mencionou outros factos relacionados com a motivação, associados à alteração da carreira de Assistente Técnico na Câmara Municipal de Sintra para a de Técnico Superior na Junta de Freguesia de Alvalade.

27º.

Nomeadamente, a alteração na remuneração e a distância a que o Recorrente ficaria de casa, mencionando as vantagens que teria na sua vida profissional e familiar.

28º.

Demonstrando a sua motivação e ao mesmo tempo a sua lealdade, não omitindo algo que a generalidade da população considera bastante relevante, mas que acaba por omitir muitas vezes. Demonstrando a sua *“atitude, responsabilidade e compromisso”* e *“relacionamento interpessoal”*.

29º.

Por outro lado, o Recorrente abordou expressamente a sua motivação para influenciar projetos existentes e bem assim desenvolver novos projetos.

30º.

O mesmo se diga em relação à classificação de Suficiente relativamente à atitude, responsabilidade e compromisso, mencionando-se na fundamentação que *«Demonstrou suficiente responsabilidade, disponibilidade e compromisso com o serviço»*.

31º.

Não compreende o Recorrente o que levou o Júri a classificar como *“Suficiente”* neste parâmetro.

32º.

Outros fatores que foram desconsiderados pelo Júri foram desde logo a pontualidade tendo o Recorrente chegado com cerca de 20 minutos de antecedência, facto este que também foi presenciado pela Sra. Sara Magalhães, quando foi chamar o candidato que antecedeu o Recorrente.



33º.

Outra questão desconsiderada foi o facto de o Júri ter questionado o Recorrente que este já tinha tentado a mobilidade intercarreiras, da carreira de Assistente Técnico para a carreira de Técnico Superior.

34º.

Perante esta questão, respondeu o Recorrente que já tinha efetuado um requerimento, na Câmara Municipal de Sintra, mas que o mesmo havia sido indeferido, tendo o Júri questionado sobre o porquê do indeferimento, ao que o Recorrente respondeu que preferia não justificar esse indeferimento, uma vez que à data da Entrevista ainda era funcionário da Câmara Municipal de Sintra e que se encontrava vinculado a deveres de lealdade para com aquela entidade.

35º.

Assumindo não estar de acordo com o indeferimento, mas que ainda assim não queria tecer quaisquer considerações sobre o empregador, nem abdicar dos valores de *“responsabilidade e compromisso com o serviço”*.

36º.

Demonstrando uma vez mais lealdade, compromisso com o serviço e elevada responsabilidade.

37º.

Note-se ainda, quanto à *“responsabilidade, disponibilidade e compromisso com o serviço”* o Recorrente ingressou na Câmara Municipal de Sintra em 2015 e todos os anos o seu horário de trabalho tem sido alterado, pelas necessidades do serviço e até hoje teve cinco horários de trabalho diferentes.

38º.

Ao longo da carreira, tem cumprido as funções sempre com zelo, não só no cumprimento de regras como a pontualidade e assiduidade, como na execução das funções propostas, ou a que se propôs desempenhar, com o máximo de empenho.

39º.



Ao longo da carreira, têm surgido, recorrentemente, necessidades de substituição de colegas, não só no horário de serviço, como fora dele, tendo demonstrado sempre disponibilidade para responder às necessidades de serviço.

40º.

Pelo alegado, deveria o Recorrente, em ambos os parâmetros, ter sido classificado com nível Elevado, ou seja 20 valores.

41º.

Em relação à capacidade de comunicação e competência de relacionamento interpessoal, foi atribuído o nível Suficiente, ou seja 12 valores, o que atendendo à factualidade exposta, não seria de atribuir qualquer classificação abaixo da máxima.

42º.

No campo dos conhecimentos específicos, formação e experiência foi atribuída a classificação de Bom, ou seja, 16 valores, tendo o júri adotado como fundamentação que o Recorrente *«Revelou ter alguma experiência na área do desporto e algum conhecimento da atividade desportiva na freguesia.»*

43º.

Ora, com o devido respeito não poderia o Recorrente discordar mais desta classificação, considerando que lhe deveria ter sido atribuído nível Elevado, ou seja 20 valores.

Uma vez que,

44º.

O Recorrente conta uma vastíssima experiência na área do desporto, educação física, educação e juventude, desde 2001, ou seja, cerca de 18/19 anos de experiência.

45º.

Ao longo desse período, desempenhou funções quer a nível autárquico, na Câmara Municipal de Sintra, quer ao nível da Administração Central, no Ministério da Educação.

46º.



Desempenhando ainda funções a nível de entidades de referência no âmbito desportivo como Sporting Clube de Portugal ou o Clube de Futebol Os Belenenses.

47º.

Desempenhou funções no setor associativo, sendo titular de órgãos sociais de associações desportivas, diretamente relacionadas e ligadas à conexão e relacionamento entre associações desportivas da freguesia de Alvalade.

48º.

Aliás, conforme mencionada na referida entrevista, desde 2012 o Recorrente é membro da mesa da Assembleia Geral (órgão ao qual preside) do clube desportivo Upper Score – Associação Desportiva, bem como, na Associação Portuguesa dos Atletas do Pentatlo Moderno – APAPM, onde foi responsável pela organização de competições do calendário nacional.

49º.

O Recorrente detém várias formações na área do posto de trabalho a preencher, **conforme currículo que se junta sob documento nº 6.**

50º.

Detém ainda, formação em primeiros socorros, realizada já em 2019: Recertificação do Curso de Primeiros Socorros, formação essa não incluída no currículo, mas que o Recorrente se disponibiliza a remeter certificado.

51º.

Note-se ainda, que o Recorrente está certificado para integrar planos de segurança, aliás como integra o plano de segurança do Complexo Desportivo Municipal de Fitaes, que se caracteriza por ser uma infraestrutura com sensivelmente 2000 (dois mil) utentes e 40 (quarenta) funcionários, integrando a equipa de primeiros socorros, **conforme mapa de organização de segurança da Câmara Municipal de Sintra que se junta sob documento nº 7.**



52º.

O Recorrente tem experiência e formação em Organização de Eventos, tendo sido abordada esta questão, especificamente, na entrevista.

53º.

Saliente-se que o Recorrente abordou a ligação entre um protocolo da Junta de Freguesia “Coelhinhos – Escola do Clube de Ciclismo de Lisboa” com a Câmara Municipal de Lisboa, que deverá ser de relevante interesse para o Presidente do Júri, sabendo que o mesmo exerce funções de Chefe da Divisão de Projetos Desportivos da Câmara Municipal de Lisboa, projeto este que é de extrema importância para as políticas de mobilidade da Câmara Municipal de Lisboa, nomeadamente a redução do trânsito e a implementação de uma vasta rede de ciclovias, sendo a mobilidade um dos eixos fundamentais de investimento da autarquia.

54º.

Questão abordada e debatida na própria entrevista profissional de seleção.

55º.

Não concorda o Recorrente com a fundamentação de que «*Revelou ter **alguma** experiência na área do desporto e **algum** conhecimento da atividade desportiva desenvolvida na freguesia.*»

56º.

Quando em sede de entrevista de seleção identificou e indicou as direções dos equipamentos desportivos da freguesia, bem como, revelou perfeito conhecimento da fatia orçamental afeta à área do desporto e inclusive, apresentou propostas, ideias e políticas sobre esta temática.

57º.

Referiu especificamente instalações desportivas como o Pavilhão Municipal da Freguesia de Alvalade, tendo mencionado a existência de um protocolo com o Grupo Desportivo e Cultural FONSECAS e CALÇADA para utilização desta instalação; o Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito, tendo mencionado a existência de um protocolo com o Clube de Rugby São Miguel



para utilização desta instalação; o Polidesportivo da Junta de Freguesia de Alvalade e o Polidesportivo da Rua Dom Pedro Cristo, na Escola Básica 2, 3 do Almirante Gago Coutinho.

58º.

E se não referiu mais foi porque o Júri, provavelmente, terá entendido que já dispunha dos elementos necessários, neste aspeto.

59º.

A título comparativo, a candidata Daniela Saavedra «*Revelou elevada experiência em eventos desportivos e elevado conhecimento da atividade desenvolvida na freguesia*», e o Recorrente? Que atenta a sua experiência em eventos desportivos e a sua formação apenas detém «*alguma experiência na área do desporto*»?

60º.

O júri omitiu a experiência do Recorrente em organização de eventos desportivos quando resulta do seu currículo essa experiência e o assunto foi debatido na própria entrevista.

61º.

O que originou a atribuição de 20 valores à candidata Daniela Saavedra e 16 valores ao Recorrente.

62º.

O mesmo se diga em relação ao candidato Sérgio Lobo que segundo o júri «*Revelou ter muita experiência e formação na área do desporto*», que como bem conhece o júri, este candidato detém menos experiência do que o Recorrente, tendo 28 anos de idade e terminado o mestrado apenas em 2015.

63º.

Já o Recorrente tem 37 anos de idade, mais de cinco anos na Administração Local e cerca de 19 anos de experiência na área do desporto e educação, no entanto apenas «*revelou alguma experiência e algum conhecimento*».

64º.



Concomitantemente, verifica-se uma total incongruência nos valores das tabelas de avaliação da entrevista de seleção do Recorrente.

65º.

Pela análise da sua ficha individual de entrevista profissional de seleção, na primeira tabela, foi atribuída a classificação de 16, 16, 12, 12 e 12, para cada uma das competências.

66º.

Na segunda tabela, foi-lhe atribuída a classificação de 20, 20, 20, 16 e 16 em cada competência.

67º.

Na terceira tabela, a sua média foi consignada no parâmetro suficiente, com 13,6 valores, com base na classificação atribuída na primeira tabela.

68º.

Mas, segundo a segunda tabela, o Recorrente deveria ter obtido a classificação final de 18,4 valores.

69º.

Aliás muito estranha o Recorrente que na fundamentação das classificações da sua entrevista e nas próprias classificações, todos os elementos do júri apresentem a mesma fundamentação e considerem a aplicação das mesmas classificações.

70º.

Finalmente, quanto a este ponto, é mencionado que o Recorrente «*Revelou capacidade suficiente de gerir conflitos*».

71º.

Pergunta o Recorrente como foi possível ao júri depreender este facto da entrevista, já que não foi abordado o tema, direta ou indiretamente, não tendo sido colocada qualquer questão ou caso prático que pudesse determinar as conclusões do júri quanto a este ponto.

72º.



Note-se que na sequência do pedido das fichas individuais de entrevista, estas foram remetidas ao Recorrente, mas não estão acompanhadas dos respetivos critérios de avaliação, aliás também peticionados.

B. Da Avaliação Psicológica

73º.

Conforme resulta do documento nº 2 que se juntou, nesta componente foi atribuída ao Recorrente a classificação de 12 (doze) valores.

74º.

Contudo, de momento, o Recorrente está impedido de se pronunciar acerca da mesma, já que não lhe foi dado a conhecer os critérios de avaliação da mesma, nem as classificações intermédias das várias componentes deste método de seleção, aliás elementos esses que também desconhece.

75º.

No entanto não pode o Recorrente deixar de manifestar total desagrado com a classificação atribuída.

76º.

Já que atendendo à sua experiência profissional e pelos locais, entidades, órgãos, funções, atividades, docência e demais qualidades que constam já do processo administrativo, é de todo inverosímil que apenas tenha uma classificação de 12 valores.

77º.

Isto porque, em todo o percurso profissional do Recorrente, atendendo ainda à natureza das funções que desempenhou e áreas de atuação como educação e desporto, inserido no setor público, privado e associativo, este relacionou-se com milhares de pessoas, de todas as faixas etárias, dos mais novos aos mais velhos.

78º.



Pelo que, mesmo desconhecendo a sua ficha individual da avaliação psicológica, crê o Recorrente que a classificação de 12 valores é insuficiente, sendo o mais ajustado a classificação de Bom ou Elevado, ou seja, 16 ou 20 valores.

III. DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A. *Da falta de formalidades legalmente exigidas para o procedimento concursal comum – anulabilidade*

79º.

O presente procedimento concursal foi lançado para a constituição de vínculo de emprego público para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alvalade, da carreira/categoria de técnico superior aliás o único posto de trabalho vago no Serviço de Educação, Desporto e Juventude, para a área do desporto, **conforme mapa de pessoal que se junta sob documento nº 8.**

80º.

Sendo que o preenchimento do referido posto de trabalho será efetivado nos termos dos artigos 30º e 33º da LGTFP – cf. ponto 1 do Aviso nº 5771/2019, publicado em Diário da República, 2ª Série – Nº 63 – 29 de março de 2019.

81º.

Sendo o procedimento de recrutamento lançado nos termos das disposições citadas anteriormente, é diretamente aplicável a Portaria 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, a qual ainda se mantém em vigor por via do disposto no artigo 42º do diploma que aprovou a LGTFP.

82º.

Assim, segundo o disposto no artigo 19º, nº 3, al. f) da Portaria 145-A/2011, a propósito da publicitação do procedimento concursal:



«3-A publicação integral contém, designadamente, os seguintes elementos: f) Indicação sobre a necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público e, em caso afirmativo, sobre a sua determinabilidade;»

83º.

Aliás, já o artigo 30º, nos seus nºs 3 e 4 da LGTFP, a propósito do recrutamento, estatui que:

«3-O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

4-O órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa anual global aprovado pelo despacho a que se refere o n.º 6.»

84º.

Ora, em primeiro lugar, no Aviso 5771/2019 não consta a menção referente à necessidade ou não de se encontrar previamente estabelecido qualquer vínculo à administração pública e em caso afirmativo a sua determinabilidade, prevista no artigo 19º, nº 3, al. f) da Portaria 145-A/2011.

85º.

Em segundo lugar, é possível concluir, pela análise do texto do Aviso 5771/2019, que não foi afastada a regra do artigo 30º, nº 3 da LGTFP, nomeadamente através do nº 4 do mesmo artigo.

86º.

Ou seja, via de regra, o recrutamento é realizado mediante procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

87º.

Assim, deveria a entidade Recorrida ter consignado no Aviso 5771/2019 que, ao abrigo do disposto no artigo 30º, nº 4 da LGTFP, poderiam ser recrutados trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que pudessem concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público,



aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa anual global aprovado pelo despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública com o mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados, contendo os postos de trabalho discriminados por departamento governamental, órgão ou serviço; carreira e categoria; modalidade de vinculação; tempo indeterminado ou a termo, o qual seria publicado pós a aprovação e entrada em vigor do Orçamento do Estado e durante o primeiro trimestre do respetivo ano orçamental.

88º.

Não o tendo feito, o procedimento concursal será restrito a trabalhadores com prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado, por via da regra legalmente imposta, não havendo lugar à aplicação do enquadramento jurídico realizado pela Associação Nacional de Freguesias, conforme consta da Ata nº 16, pois que esta procedimento concursal comum não é aberto, pelo que tem o Recorrente prioridade no recrutamento.

89º.

Por outro lado, o que a Junta não fez neste procedimento concursal, e contrário ao que fez, a título de exemplo, com o procedimento concursal para constituição de reserva sob o Aviso nº 10866/2019, com o código de oferta na Bolsa de Emprego Público OE201907/0012, em que no ponto 1 menciona que:

«(...) destinado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do nº 3 do artigo 30º da LTFP, bem como, o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, previamente estabelecido, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 30º da LTFP (...)»

90º.

Ou o procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público publicado sob o Aviso 10867/2019, com o código de oferta na Bolsa de Emprego Público OE201907/0015, em que no ponto 1 menciona que:



«(...) destinado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do nº 3 do artigo 30º da LTFP, bem como o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, previamente estabelecido, em caso de impossibilidade de preenchimento do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, nos termos dos nºs 4 e 5 do artigo 30º da LTFP (...)»

91º.

A Junta de Freguesia omitiu cabalmente estas menções obrigatórias.

92º.

Que, para além de violar o disposto no artigo 30º, nº 3 e 4 da LGTFP; 19º, nº 3, al. f) da Portaria 145-A/2011, é também violador do disposto no artigo 151º do CPA, que estatui que:

*«1-Sem prejuízo de outras referências especialmente exigidas por lei, devem constar do ato:
b) A identificação adequada do destinatário ou destinatários;*

2-As menções exigidas no número anterior devem ser enunciadas de forma clara, de modo a poderem determinar-se de forma inequívoca o seu sentido e alcance e os efeitos jurídicos do ato administrativo.»

93º.

O que gera a anulabilidade do ato administrativo nos termos do artigo 163º do CPA, por ofensa de normas jurídicas aplicáveis, para cuja violação se não preveja outra sanção – anulabilidade essa que se argui desde já.

94º.

Qualquer interpretação dos artigos 30º, nº 3 e 4 da LGTFP; 19º, nº 3, al. f) da Portaria 145-A/2011; artigos 151º e 163º, ambos do CPA, no sentido de não gerarem a anulabilidade do procedimento será inconstitucional por violação do disposto no artigo 266º, nº 2 e artigo 3º, nº 2 e 3 da Constituição da República Portuguesa, doravante CRP, por violação do Princípio da Legalidade, na subordinação da Administração às leis e à própria CRP – inconstitucionalidade essa que se deixa expressamente invocada, para todos os efeitos legais.



B. Da subdelegação de poderes – incompetência relativa para a prática do ato

95º.

A competência para a prática de atos é definida por lei ou por regulamento e é irrenunciável e inalienável, sem prejuízo do disposto quanto à delegação de poderes, à suplência e à substituição – cf. artigo 36º, nº 1 do CPA.

96º.

Podendo os órgãos administrativos competentes para decidir, mediante autorização legal, permitir, através de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo que os atos praticados ao abrigo de delegação ou subdelegação de poderes valem como se tivessem sido praticados pelo delegante ou subdelegante – cf. artigo 44º do CPA.

97º.

O que veio a suceder na Junta de Freguesia de Alvalade, através do Despacho nº 366/2018, no qual, além do mais, na alínea d), o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Sr. José António Borges, subdelegou no Sr. Vogal Mário Branco, os poderes que lhe haviam sido delegados pela Junta de Freguesia (Aviso n.º 7213/2018 – Anexo I), **conforme despacho nº 366/2018 que se junta sob documento nº 9.**

98º.

Cujo teor se transcreve apenas no trecho necessário:

«d) No Vogal Mário Branco, as de gerir a Divisão Administrativa e o Serviço de Higiene Urbana; gerir os recursos humanos ao serviço da Freguesia; bem como, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, as que me foram delegadas para autorizar a realização de despesa até ao limite de €5.000,00 (cinco mil euros), após visto do Vogal Tesoureiro;»

99º.

Sendo ao abrigo deste despacho de subdelegação de competências que o Sr. Vogal Mário Branco, vem tornar público que se encontra aberto pelo período de 15 dias úteis o Aviso 5771/2019, em 20 de março de 2019.



100º.

Ora, analisando o referido despacho 366/2018, é possível verificar que o Vogal Mário Branco está habilitado a gerir os recursos humanos da freguesia de Alvalade.

101º.

Gerir recursos humanos traduz-se na aplicação de um conjunto de conhecimentos e técnicas administrativas especializadas na gestão das relações das pessoas com as organizações, com o objetivo de atingir os objetivos organizacionais, bem como proporcionar a satisfação e a realização das pessoas envolvidas, atitudes em relação ao trabalho, motivação, participação, liderança, comunicação, conflito, poder, influência, qualificação, produtividade, novas formas de organização do trabalho, qualidade de vida no trabalho, práticas de envolvimento dos trabalhadores.

102º.

Ou seja, daqueles que já fazem parte do mapa de pessoal da freguesia.

103º.

Assim, pode concluir-se que o Vogal Mário Branco é incompetente para o lançamento do procedimento concursal em apreço.

104º.

Por outro lado, a Junta de Freguesia delegou no Sr. Presidente da Junta de Freguesia e estes subdelegou no Sr. Vogal Mário Branco, as competências para autorizar a realização de despesa até ao limite de €5.000,00 (cinco mil euros), após o visto do Vogal Tesoureiro.

105º.

Ora, atendendo a que o Aviso 5771/2019, nos seus pontos 1 e 4, o procedimento concursal realiza-se para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior por tempo indeterminado, sendo a negociação da retribuição efetuada após o termo do concurso, mas, sendo a retribuição de referência a posição 2 da tabela de remunerações, nível 15, para a carreira/categoria de Técnico Superior, ou seja €1.201,48 (mil duzentos e um



euros e quarenta e oito cêntimos) por mês, é evidente que o compromisso assumido ultrapassa largamente os €5.000,00 (cinco mil euros).

106º.

Assim, é claro que o ato é inválido, invalidade essa sob a forma de vício orgânico, na medida em que um órgão de uma pessoa coletiva pública praticou um ato incluído nas atribuições ou competência de outro órgão da mesma pessoa coletiva pública, ou seja, incompetência relativa, quer em relação ao valor máximo de realização de despesa, quer em relação à matéria do ato em si mesma.

107º.

A incompetência relativa é sancionada pela Lei com a sua anulabilidade nos termos do disposto no artigo 163º, nº 1 do CPA, o que desde já se requer com todas as legais consequências.

C. Dos métodos de seleção

108º.

De acordo com o consagrado no Aviso 5771/2019, os métodos de seleção são os constantes do ponto 9 e artigo 36º da LGTFP, ou seja, prova de conhecimentos e avaliação psicológica (obrigatórios) e a entrevista profissional de seleção (facultativo, artigo 7º, nº 1, al. a) da Portaria 145-A/2011).

109º.

No que diz respeito à entrevista profissional de seleção, esta visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a experiência e formação profissional; capacidade de comunicação; atitude e motivação e relacionamento interpessoal. Este método será valorado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores – cf. ponto 10.3 do Aviso 5771/2019.

110º.



Sendo aplicável o disposto no artigo 13º da Portaria 145-A/2011:

«1 - A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

2 - Por cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

3 - A entrevista profissional de selecção é realizada pelo júri, na presença de todos os seus elementos, ou por, pelo menos, dois técnicos devidamente credenciados de uma entidade especializada pública ou, quando fundamentadamente se torne inviável, privada.

4 - A entrevista profissional de selecção é pública, podendo a ela assistir todos os interessados, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizados na sua página electrónica.»

111º.

Ora, analisando o teor da fundamentação utilizada para atribuir a classificação que foi atribuída ao Recorrente nesta componente, o qual se transcreve para cabal compreensão:

«Revelou ter alguma experiência na área do desporto e algum conhecimento da atividade desportiva desenvolvida na freguesia.

Revelou motivação para o exercício das funções a que se candidata.

Demonstrou suficiente responsabilidade, disponibilidade e compromisso com o serviço.

Suficiente capacidade de comunicação. Responde às questões colocadas com razoáveis níveis de objetividade, clareza e pertinência.

Revelou capacidade suficiente de gerir conflitos.»

112º.

É de fácil constatação de que a suposta fundamentação é, afinal, apenas a conclusão por parte do Júri daquilo que eventualmente seriam as capacidades do Recorrente.



113º.

Na verdade, tal circunstância, em momento algum serve de fundamentação, na medida em que o Júri não fundamenta nomeadamente através da enunciação e descrição de factos que presidiram às conclusões a que chegou.

114º.

A fundamentação dos atos da Administração é um Direito e simultaneamente uma Garantia de todos, com consagração constitucional no artigo 266º e 268º, nºs 1 e 3, ambos da CRP.

115º.

Direito e Garantia esse que é um dever da Administração, que o CPA concretiza no seu artigo 152º e 153º:

«Artigo 152.º Dever de fundamentação

1 - Para além dos casos em que a lei especialmente o exija, devem ser fundamentados os atos administrativos que, total ou parcialmente:

a) Neguem, extingam, restrinjam ou afetem por qualquer modo direitos ou interesses legalmente protegidos, ou imponham ou agravem deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções;

b) Decidam reclamação ou recurso;

c) Decidam em contrário de pretensão ou oposição formulada por interessado, ou de parecer, informação ou proposta oficial;

d) Decidam de modo diferente da prática habitualmente seguida na resolução de casos semelhantes, ou na interpretação e aplicação dos mesmos princípios ou preceitos legais;

e) Impliquem declaração de nulidade, anulação, revogação, modificação ou suspensão de ato administrativo anterior.



2 - Salvo disposição legal em contrário, não carecem de ser fundamentados os atos de homologação de deliberações tomadas por júris, bem como as ordens dadas pelos superiores hierárquicos aos seus subalternos em matéria de serviço e com a forma legal.

Artigo 153.º Requisitos da fundamentação

1 - A fundamentação deve ser expressa, através de sucinta exposição dos fundamentos de facto e de direito da decisão, podendo consistir em mera declaração de concordância com os fundamentos de anteriores pareceres, informações ou propostas, que constituem, neste caso, parte integrante do respetivo ato.

2 - Equivale à falta de fundamentação a adoção de fundamentos que, por obscuridade, contradição ou insuficiência, não esclareçam concretamente a motivação do ato.

3 - Na resolução de assuntos da mesma natureza, pode utilizar-se qualquer meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que tal não envolva diminuição das garantias dos interessados.»

116º.

Não há dúvida de que o ato em apreço deve ser fundamentado nos termos do disposto no artigo 152º, nº 1, al. a) do CPA, devendo observar os requisitos do artigo 153º, nº 1 do mesmo diploma legal.

117º.

Mesmo que se pudesse entender que aquilo que são as conclusões do Júri sejam fundamentação, essa por ser insuficiente e obscura deverá ser equiparada à falta de fundamentação nos termos do disposto no artigo 153º, nº 2 do CPA.

118º.

Pelo que, quanto a este ponto, a cominação legal será a anulabilidade, nos termos do disposto no artigo 163º, nº 1, do CPA, por incumprimento do dever de fundamentação a que a Administração está adstrita por força dos artigos 266º e 268º, nº 1 e 3 da CRP e artigos 152º e 153º do CPA.



IV. DO PEDIDO

Nestes termos e nos mais em Direito admitidos, requer-se a V.^a Ex.^a, que decida pela procedência, na sua totalidade, do presente Recurso Hierárquico, reconhecendo,

a) Prioridade do Recorrente no recrutamento nos termos do artigo 30º, nº 3 da LGTFP, na medida em que o procedimento concursal não é aberto, já que não foi incluída a possibilidade de admissão de trabalhadores ao abrigo dos nºs 4 a 6 do artigo 30º da LGTFP, bem como, a b) Alteração das classificações do Recorrente nos termos e fundamentos indicados.

Caso assim não se entenda,

c) Seja o procedimento concursal declarado anulado por ser inválido por vícios formais nos termos do disposto nos artigos 30º, nº 3 e 4 da LGTFP; 19º, nº 3, al. f) da Portaria 145-A/2011; artigos 151º e 163º, ambos do CPA e por vícios orgânicos de incompetência relativa nos termos do disposto no artigo 163º, nº 1 do CPA, por violação do disposto nos artigos 36º e 44º do mesmo diploma, e bem assim,

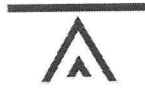
d) Seja reconhecida a anulabilidade da classificação da entrevista profissional de seleção por falta de fundamentação nos termos do disposto nos artigos 266º e 268º da CRP, 152º, 153º e 163º, nº 1 do CPA.

Com as legais consequências.

V. DA PROVA

A. Documental

- Documento nº 1: lista de classificações da prova de conhecimentos;



- Documento nº 2: lista de classificações da avaliação psicológica;
- Documento nº 3: lista de avaliações da entrevista profissional de seleção;
- Documento nº 4: lista de ordenação final;
- Documento nº 5: ata nº 16 do júri;
- Documento nº 6: currículo do Recorrente;
- Documento nº 7: mapa de organização de segurança da Câmara Municipal de Sintra;
- Documento nº 8: mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alvalade;
- Documento nº 9: Despacho nº 366/2018 do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade;
- Documento nº 10: ata nº 1 do júri.

B. Testemunhal

- Requer-se a audição de todos os elementos do Júri, a notificar nos seus domicílios profissionais;
- O Recorrente está disponível para prestar declarações e todos os esclarecimentos que auxiliem à boa decisão do presente Recurso Hierárquico.

*

Requer-se que o presente Recurso Hierárquico seja instruído com:

1. Ficha individual de avaliação psicológica;
2. Critérios de avaliação da avaliação psicológica;
3. Critérios de avaliação da entrevista profissional de seleção;
4. Comunicação/despacho a que se refere o artigo 30º, nº 6 da LGTFP;
5. Comprovativo a que se refere o artigo 10º da Portaria 145-A/2011;
6. Comprovativo a que se refere o artigo 12º da Portaria 145-A/2011.



JUNTA: Procuração Forense e 10 (dez) documentos.

ED.,

OS ADVOGADOS,

MIGUEL DOS SANTOS PEREIRA
Advogado

NIF 213.514.060 – S.F. Seixal-1

Cédula Profissional n.º 48.695 L

E-mail: mp@spass.pt | miguelpereira-48695l@adv.oa.pt

FABIANA PEREIRA
ADVOGADA

C.P. 55553L - NIF: 230 272 215

Rua Cova da Moura, N.º 2-2.º Dt.º

Edifício Premium - Infante Santo

1350-117 Lisboa

fp@spass.pt

fabianapereira-55553L@adv.oa.pt

Tel. 211 313 450 - Fax: 211 313 459

PROCURAÇÃO FORENSE

LUÍS FILIPE QUINTÃO REIS PEREIRA DE LIMA, maior, residente na [REDACTED]
[REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED]
[REDACTED] e contribuinte fiscal n.º [REDACTED], constitui seus bastantes
procuradores **Miguel dos Santos Pereira**, Advogado, titular da cédula profissional n.º
48.695 L e **Fabiana Pereira**, Advogada, titular da cédula profissional n.º 55.553L, ambos
com escritório na **Santos Pereira & Associados, Sociedade de Advogados RL**, sita na
Travessa Cova da Moura, n.º 2, Edifício Loft – Infante Santo, 1350-118 Lisboa, a quem,
com a faculdade de substabelecer, confere os mais amplos poderes forenses por lei
permitidos, incluindo os poderes especiais para desistir, transigir e confessar, para
apresentar e instruir Recurso Hierárquico junto da Junta de freguesia de Alvalade, referente
ao concurso para Técnico Superior de Desporto, Aviso n.º 5771/2019, publicado no
Diário da República, 2.ª série – N.º 63 – 29 de março de 2019.

Lisboa, 21 de Novembro de 2019,

Luís Filipe Quintão Reis Pereira de Lima


FREGUESIA DE ALVALADE**TÉCNICO SUPERIOR - Procedimento Concursal Aviso n.º 5771/2019, de 29 de março**

LISTA DE CLASSIFICAÇÕES DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Nome do Candidato	Classificações	Observações
Afonso Amorim Teixeira Baptista	18,00	-
Afonso Mata Rodrigues Correia	-	a)
Alexandre António Ferreira Martins	15,25	-
Ana Catarina Baeta Alegria	18,25	-
Ana Raquel Antão da Costa	15,75	-
André Dionísio Marquilhas Sesinando	-	a)
André Nunes Palma Borges	14,75	-
Andreia Filipa Alexandre Marialva	15,00	-
Bernardo Teles Pontífice Bidarra Baptista	-	a)
Bianca Anselmo Accioly Nogueira	18,00	-
Bruno Miguel Ferreira do Paço	13,75	-
Carlos Diogo Martins Alves	-	a)
Carlos Manuel Ferreira Santos Alves Matias	16,00	-
Catarina Fonseca da Silva de Mello e Sampayo	-	a)
Daniela Ribeiro Saavedra	16,00	-
Diana Raquel Bastos Relvas	18,00	-
Diego da Costa Araujo	-	a)
Edgar Teixeira Mateus Correia	12,25	-
Fábio António Lopes Marques	-	a)
Fábio João Tomás Fernandes	-	a)
Fernando Roseta Soares	-	a)
Fernando Tomás Pereira Lima de Melo e Sampayo	9,75	-
Filipe Gonçalo Alves Vidal	17,00	-
Gianluca Nunes Firmino	-	a)
Gil Esperto Costa	-	a)
Gustavo Martinho Cordeiro	13,75	-
Hugo Miguel Vieira Máximo	12,25	-
Inês Grijó Pires	-	a)
Inês João Vidais Silva Gomes Grazina	13,00	-
Iuri Axel Glória Tomás	15,75	-
Joana Santos Martins	11,50	-
Joana Veiga e Vasconcelos Vieira Martins	-	a)
João Miguel Pascoal Ferreira	-	a)

FREGUESIA DE ALVALADE

TÉCNICO SUPERIOR - Procedimento Concursal Aviso n.º 5771/2019, de 29 de março

LISTA FINAL DE CANDIDATOS ADMITIDOS E EXCLUÍDOS

Nome do Candidato	Admissão ao Procedimento	Observações
Afonso Amorim Teixeira Baptista	Sim	-
Afonso Mata Rodrigues Correia	Sim	-
Alexandra Calção Garcia Oliveira	Não	c)
Alexandre António Ferreira Martins	Sim	-
Ana Catarina Baeta Alegria	Sim	-
Ana Lúcia Alves dos Reis	Não	a) e c)
Ana Raquel Antôno da Costa	Sim	a)
André Dionísio Marquilhas Sesinando	Sim	-
André Gonçalo Fernandes Gomes de Sousa Roxo	Não	c)
André Nunes Palma Borges	Sim	-
Andreia Filipa Alexandre Marialva	Sim	-
Bernardo Teles Pontífice Bídarra Baptista	Sim	a)
Bianca Anselmo Accioly Nogueira	Sim	-
Bruno Miguel Cardoso Alves	Não	c)
Bruno Miguel Ferreira do Paço	Sim	-
Carlos Diogo Martins Alves	Sim	-
Carlos Manuel Ferreira Santos Alves Matias	Sim	-
Catarina Fonseca da Silva de Mello e Sampayo	Sim	-
Daniela Ribeiro Saavedra	Sim	-
Diana Raquel Bastos Reivas	Sim	b)
Diego da Costa Araujo	Sim	-
Edgar Teixeira Mateus Correia	Sim	-
Fábio António Lopes Marques	Sim	-
Fábio João Tomás Fernandes	Sim	-
Fernando Roseta Soares	Sim	a)
Fernando Tomás Pereira Lima de Melo e Sampayo	Sim	-
Filipe Gonçalo Alves Vidal	Sim	e)
Gianluca Nunes Firmino	Sim	-
Gil Esperto Costa	Sim	-
Gustavo Martinho Cordeiro	Sim	a)
Hugo Miguel Vieira Máximo	Sim	-
Inês Correia Cardoso	Não	c)
Inês Grijó Pires	Sim	-

Inês João Vidais Silva Gomes Grazina	Sim	-
Iuri Axel Glória Tomás	Sim	a)
Jairo de Jesus Palma Calma	Não	c)
Joana Santos Martins	Sim	-
Joana Veiga e Vasconcelos Vieira Martins	Sim	-
João Manuel Cordeiro Farinha Lopes Martins	não	c)
João Miguel Pascoal Ferreira	Sim	-
João Pedro de Oliveira Marques	Não	c) e d)
João Pedro Pimentel da Conceição	Sim	-
João Ricardo Teixeira Nunes	Sim	-
José Alberto Oliveira Pereira	Sim	a)
José António da Nazaré Vieira Moço	Não	d)
José Ricardo Oliveira Cardinho	Sim	-
Juliana Maria dos Reis Fonseca	Sim	-
Júlio Bernardo Pessoa Bogarim dos Santos	Sim	-
Liliana Patrícia da Silva Pereira	Sim	-
Luís Filipe Quintão Reis Pereira de Lima	Sim	a)
Luís Miguel Bastos Rodrigues d'Assunção	Não	c)
Margarida Silva Capeto	Não	c)
Maria Guiomar Lopes Cardoso	Sim	-
Maria Helena Cuiça Simão	Não	a) e c)
Mariana Dias de Magalhães Lopes Máximo	Sim	-
Mariana Gaspar Magalhães	Não	c)
Mariana Rodrigues Salvador	Sim	-
Marisa Alexandra Gomes Lança Figueiredo	Não	c)
Marta Sofia Fragata Vitorino	Sim	-
Miguel Machado Campaniço Ferreira	Não	c) e d)
Nélia Campos da Silva Ferro	Sim	-
Nélio José Amado Durão	Não	c)
Nuno Costa Ribeiro	Sim	-
Nuno Miguel Costa Nunes	Sim	-
Patrícia Alexandra Louro Henriques	Sim	-
Paulo Jorge Gonçalves da Silva	Sim	a)
Pedro António Azinhais de Melo Mendes Rodrigues	Sim	-
Pedro Guilherme Pinto da Rocha e Cunha	Sim	-
Pedro Miguel Afonso Zambujeiro	Sim	-
Pedro Miguel Pinto da Silva	Sim	a)
Pedro Miguel Vieira de Lima	Sim	a)

Ricardo Filipe Oliveira d'Herbe Vidigal	Sim	-
Ricardo Jorge dos Santos Paulino	Sim	-
Ricardo Neto Fonseca	Sim	-
Ricardo Rodrigues Alves	Sim	-
Rui Alexandre Figueiredo Caeiro	Sim	-
Rui Carlos Baptista Pereira	Sim	-
Sandra Maria Canhão Bernardino	Não	c)
Sandra Rute Silva Rodrigues de Oliveira	Sim	-
Sérgio André Dionísio Lobo	Sim	-
Sérgio Miguel Ribeiro Manso	Não	c)
Susana Neves da Fonseca Zilhão e Serpa	Sim	-
Verónica Alexandra Amaro Toste	Não	c)
Vítor Manuel Leitão Rodrigues	Sim	-

a) Candidato com vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

b) Candidato com vínculo de emprego público a termo resolutivo.

c) Candidato(s) excluído(s) por não ser(em) detentor(es) da habilitação académica exigida/ não ter feito prova da mesma, de acordo com o ponto 5.1 do Aviso em título.

d) Candidato(s) excluído(s) por não ter declarado que reunia os requisitos previstos no artigo 17.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

e) Candidato em regime de nomeação.

Pe'l O Presidente do Juri



FREGUESIA DE ALVALADE**TÉCNICO SUPERIOR - Procedimento Concursal - Aviso n.º 5771/2019, no Diário da República, 2.ª série - N.º 63 - 29 de março**

LISTA DE CLASSIFICAÇÕES DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - 2.ª versão

Nome do Candidato	Classificações	Observações
Afonso Amorim Teixeira Baptista	-	a)
Alexandre António Ferreira Martins	12,00	-
Ana Catarina Baeta Alegria	12,00	-
Ana Raquel Antão da Costa	-	b)
André Nunes Palma Borges	-	b)
Andreia Filipa Alexandre Mariatva	-	b)
Bianca Anselmo Accioly Nogueira	12,00	-
Bruno Miguel Ferreira do Paço	12,00	-
Carlos Manuel Ferreira Santos Alves Matias	12,00	-
Daniela Ribeiro Saavedra	12,00	-
Diana Raquel Bastos Relvas	-	b)
Edgar Teixeira Mateus Correia	12,00	-
Fernando Tomás Pereira Lima de Melo e Sampayo	12,00	-
Filipe Gonçalo Alves Vidal	12,00	-
Gustavo Martinho Cordeiro	12,00	-
Hugo Miguel Vieira Máximo	-	b)
Inês João Vidais Silva Gomes Grazina	-	b)
Iuri Axel Glória Tomás	12,00	-
Joana Santos Martins	-	a)
João Ricardo Teixeira Nunes	12,00	-
José Alberto Oliveira Pereira	12,00	-
Liliana Patrícia da Silva Pereira	-	b)
Luís Filipe Quintão Reis Pereira de Lima	12,00	-
Mariana Dias de Magalhães Lopes Máximo	-	b)
Mariana Rodrigues Salvador	12,00	-
Marta Sofia Fragaça Vitorino	16,00	-
Nuno Costa Ribeiro	-	b)
Pedro António Azinhais de Melo Mendes Rodrigues	12,00	-
Pedro Miguel Afonso Zambujeiro	12,00	-
Pedro Miguel Vieira de Lima	-	b)
Ricardo Jorge dos Santos Paulino	12,00	-
Ricardo Neto Fonseca	12,00	-
Ricardo Rodrigues Alves	-	a)

FREGUESIA DE ALVALADE
TÉCNICO SUPERIOR - Procedimento Concursal - Aviso n.º 5771/2019, no Diário da República, 2.ª série - N.º 63 - 29 de março
LISTA DE CLASSIFICAÇÕES DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - 2.ª versão

Nome do Candidato	Classificações	Observações
Rui Carlos Baptista Pereira	12,00	-
Sérgio André Dionísio Lobo	16,00	-
Vítor Manuel Leitão Rodrigues	-	b)

a) Candidato(a) excluído(a) por ter obtido uma menção de classificação de "Não Apto" em uma das fases da Avaliação Psicológica.

b) Candidato(s) excluído(s) por não ter(em) comparecido a todas as fases da Avaliação Psicológica (não compareceu em todos os dias e horários para o qual foi convocado).

Níveis classificativos da Avaliação Psicológica: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, correspondendo respectivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Pel' O Presidente do Júri:

S. Soares

FREGUESIA DE ALVALADE**TÉCNICO SUPERIOR - Procedimento Concursal - Aviso n.º 5771/2019, no Diário da República, 2.ª série - N.º 63 - 29 de março****LISTA DE CLASSIFICAÇÕES DA ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO**

Nome do Candidato	Classificações	Observações
Alexandre António Ferreira Martins	12,00	-
Ana Catarina Baeta Alegria	12,00	-
Bianca Anselmo Accioly Nogueira	12,00	-
Bruno Miguel Ferreira do Paço	12,00	-
Carlos Manuel Ferreira Santos Alves Matias	-	a)
Daniela Ribeiro Saavedra	20,00	-
Edgar Teixeira Mateus Correia	20,00	-
Fernando Tomás Pereira Lima de Melo e Sampayo	16,00	-
Filipe Gonçalo Alves Vidal	16,00	-
Gustavo Martinho Cordeiro	8,00	b)
Iuri Axel Glória Tomás	12,00	-
João Ricardo Teixeira Nunes	12,00	-
José Alberto Oliveira Pereira	12,00	-
Luís Filipe Quintão Reis Pereira de Lima	12,00	-
Mariana Rodrigues Salvador	-	a)
Marta Sofia Fragata Vitorino	12,00	-
Pedro António Azinhais de Melo Mendes Rodrigues	16,00	-
Pedro Miguel Afonso Zambujeiro	12,00	-
Ricardo Jorge dos Santos Paulino	8,00	b)
Ricardo Neto Fonseca	12,00	-
Rui Carlos Baptista Pereira	-	a)
Sérgio André Dionísio Lobo	20,00	-

a) Candidato(s) excluído(s) por não ter(em) comparecido à Entrevista Profissional de Seleção;

b) Candidato(a) excluído(a) por ter obtido uma classificação inferior à 9,50 valores na Entrevista Profissional de Seleção.

Níveis classificativos da Entrevista Profissional de Seleção: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, correspondendo respectivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

O Presidente de Júri:



FREGUESIA DE ALVALADE
TÉCNICO SUPERIOR - Procedimento Concursal - Aviso n.º 5771/2019, no Diário da República, 2.ª série - N.º 63 - 29 de março
LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL

Nome do Candidato	Classificações finais ordenadas	Observações
Sérgio André Dionísio Lobo	17,38	-
Daniela Ribeiro Saavedra	16,00	-
Filipe Gonçalo Alves Vidal	15,50	-
Luís Filipe Quintão Reis Pereira de Lima	15,38	a)
Marta Sofia Fragata Vitorino	15,38	a)
Ana Catarina Baeta Alegria	15,13	-
Bianca Anselmo Accioly Nogueira	15,00	-
Pedro Miguel Afonso Zambujeiro	14,63	-
Edgar Teixeira Mateus Correia	14,13	-
Iuri Axel Glória Tomás	13,88	-
José Alberto Oliveira Pereira	13,75	-
Alexandre António Ferreira Martins	13,63	-
Pedro António Azinhais de Melo Mendes Rodrigues	13,50	-
Bruno Miguel Ferreira do Paço	12,88	b)
Ricardo Neto Fonseca	12,88	b)
João Ricardo Teixeira Nunes	12,00	-
Fernando Tomás Pereira Lima de Melo e Sampayo	11,88	-

a) Critério de desempate previsto na ata I de Júri: Em função da valoração obtida no primeiro método utilizado, correspondente à Fase 1 da Prova de Conhecimentos;

b) Critério de desempate previsto na ata I de Júri: Em função do maior número de anos de experiência nas funções idênticas às atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho.

O Presidente de Júri:



ALVALADE

Junta de Freguesia

Relativamente à questão relacionada com o preenchimento do posto de trabalho iniciar-se pelos candidatos aprovados detentores de relação jurídica de emprego público, como parecer do Associação Nacional de Freguesias, do qual se transcreve a sua conclusão: "(...), pode afirmar-se, **em conclusão**, que os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado não só não têm qualquer prioridade no âmbito dos procedimentos concursais abertos ao abrigo do n.º 4 do art.º 30.º da LTFP, como também não beneficiam de qualquer direito de preferência nos mesmos.", pelo que não será considerada esta relação jurídica de emprego público como preferencial para o preenchimento do posto de trabalho em causa.

Foi ainda deliberado remeter via e-mail as Fichas Individuais de Entrevista Profissional de Seleção, assim como a Ata n.º 1

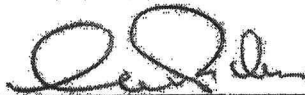
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e decidido lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os membros do júri presentes na reunião.

Anexos

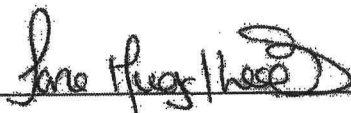
Anexo I: Fichas Individuais de Entrevista Profissional de Seleção

Anexo II: Parecer Associação Nacional de Freguesias

O Presidente



A Vogal



A Vogal



Nome do candidato: Filipe Gonçalo Alves Vidal

Data: 11/09/2019	Escala	Classificação atribuída			Fundamentação
		Presidente: Miguel Pacheco	Vogal Sara Magalhães	Vogal Joana Vilela	
Conhecimentos específicos, formação e experiência					
Nível insuficiente	4 valores				Revelou ter muita experiência na área do desporto e deter um conjunto de saberes relevantes para o exercício da função. Conhecimento da atividade da freguesia.
Nível reduzido	8 valores				
Nível suficiente	12 valores				
Nível bom	16 valores				
Nível elevado	20 valores	x	x	x	
Motivação e orientação para o exercício da função					
Nível insuficiente	4 valores				Revelou motivação elevada para o exercício das funções a que se candidata.
Nível reduzido	8 valores				
Nível suficiente	12 valores				
Nível bom	16 valores				
Nível elevado	20 valores	x	x	x	
Atitude, responsabilidade e compromisso					
Nível insuficiente	4 valores				Demonstrou elevada responsabilidade, disponibilidade e compromisso com o serviço.
Nível reduzido	8 valores				
Nível suficiente	12 valores				
Nível bom	16 valores				
Nível elevado	20 valores	x	x	x	
Capacidade de comunicação					
Nível insuficiente	4 valores				Boa capacidade de comunicação. Responde às questões colocadas com elevados níveis de objetividade, clareza e pertinência.
Nível reduzido	8 valores				
Nível suficiente	12 valores				
Nível bom	16 valores	x	x	x	
Nível elevado	20 valores				
Competência de relacionamento interpessoal					
Nível insuficiente	4 valores				Revelou boa capacidade de gerir conflitos.
Nível reduzido	8 valores				
Nível suficiente	12 valores				
Nível bom	16 valores	x	x	x	
Nível elevado	20 valores				
Total GRS		18,4	18,4	18,4	

Classificação Final de cada Competência	
Competência	Classificação Final
Conhecimentos específicos, formação e experiência	20
Motivação e orientação para o exercício da função	20
Atitude, responsabilidade e compromisso	20
Capacidade de comunicação	16
Competência de relacionamento interpessoal	16

ESCALA DE AVALIAÇÃO					
Escala Qualitativa	Insuficiente	Reduzido	Suficiente	Bom	Elevado
Escala Qualitativa	4	8	12	16	20
Média Obtida	0 - 4,99	5 - 9,49	9,50 - 13,99	14,00 - 16,99	17,00 - 20,00
CLASSIFICAÇÃO FINAL					18,4

O Juri

[Assinatura]

[Assinatura]

FRÉGUESIA DE ALVALADE

TÉCNICO SUPERIOR - Procedimento Concursal - Aviso n.º 5771/2019, no Diário da República, 2.ª série - N.º 63 - 29 de março

Ficha Individual de Entrevista Profissional de Seleção

Nome do candidato: Daniela Ribeiro Saavedra

Data: 11/09/2019	Escala	Classificação atribuída			Fundamentação
		Presidente: Miguel Pacheco	Vogal: Sara Magalhães	Vogal: Joana Vilela	
Conhecimentos específicos, formação e experiência					
Nível insuficiente	4 valores				Revelou elevada experiência em eventos desportivos e elevado conhecimento da atividade desenvolvida na freguesia.
Nível reduzido	8 valores				
Nível suficiente	12 valores				
Nível bom	16 valores				
Nível elevado	20 valores	x	x	x	
Motivação e orientação para o exercício da função					
Nível insuficiente	4 valores				Revelou estar motivada para o exercício das funções a que se candidata.
Nível reduzido	8 valores				
Nível suficiente	12 valores				
Nível bom	16 valores	x	x	x	
Nível elevado	20 valores				
Atitude, responsabilidade e compromisso					
Nível insuficiente	4 valores				Demonstrou elevada responsabilidade, disponibilidade e compromisso com o serviço.
Nível reduzido	8 valores				
Nível suficiente	12 valores				
Nível bom	16 valores				
Nível elevado	20 valores	x	x	x	
Capacidade de comunicação					
Nível insuficiente	4 valores				Excelente capacidade de comunicação. Responde às questões colocadas com elevados níveis de objetividade, clareza e pertinência.
Nível reduzido	8 valores				
Nível suficiente	12 valores				
Nível bom	16 valores				
Nível elevado	20 valores	x	x	x	
Competência de relacionamento interpessoal					
Nível insuficiente	4 valores				Elevada capacidade de gerir conflitos, tolerância à pressão e contradições.
Nível reduzido	8 valores				
Nível suficiente	12 valores				
Nível bom	16 valores				
Nível elevado	20 valores	x	x	x	
		19,2	19,2	19,2	19,2

Classificação Final de cada Competência	
Competência	Classificação Final
Conhecimentos específicos, formação e experiência	16
Motivação e orientação para o exercício da função	16
Atitude, responsabilidade e compromisso	20
Capacidade de comunicação	20
Competência de relacionamento interpessoal	20

ESCALA DE AVALIAÇÃO					
Escala Qualitativa	Insuficiente	Reduzido	Suficiente	Bom	Elevado
Escala Qualitativa	4	8	12	16	20
Média Obtida	0 - 4,99	5 - 9,49	9,50 - 13,99	14,00 - 16,99	17,00 - 20,00
CLASSIFICAÇÃO FINAL					19,2

O Juri

Sara Magalhães

Joana Vilela

REGRESSIA DE AVALIAÇÃO

TÉCNICO SUPERIOR - Procedimento Concursal - Aviso n.º 5771/2019, no Diário da República, 2.ª série - N.º 63 - 29 de março

Ficha Individual de Entrevista Profissional de Seleção

Nome do candidato: Sérgio André Dionísio Lobo

Data: 12/09/2019	Escala	Classificação atribuída			Fundamentação
		Presidente: Miguel Pacheco	Vogal: Sara Magalhães	Vogal: Joana Vilela	
Conhecimentos específicos, formação e experiência					
Nível insuficiente	4 valores				Revelou ter muita experiência e formação na área do desporto e deter um conjunto de saberes relevantes para o exercício da função. Conhecimento da atividade e equipamentos da frequência
Nível reduzido	8 valores				
Nível suficiente	12 valores				
Nível bom	16 valores				
Nível elevado	20 valores	x	x	x	
Motivação e orientação para o exercício da função					
Nível insuficiente	4 valores				Revelou motivação elevada para o exercício das funções a que se candidata.
Nível reduzido	8 valores				
Nível suficiente	12 valores				
Nível bom	16 valores				
Nível elevado	20 valores	x	x	x	
Atitude, responsabilidade e compromisso					
Nível insuficiente	4 valores				Demonstrou elevada responsabilidade, disponibilidade e compromisso com o serviço.
Nível reduzido	8 valores				
Nível suficiente	12 valores				
Nível bom	16 valores				
Nível elevado	20 valores	x	x	x	
Capacidade de comunicação					
Nível insuficiente	4 valores				Excelente capacidade de comunicação. Responde às questões colocadas com elevados níveis de objetividade, clareza e pertinência.
Nível reduzido	8 valores				
Nível suficiente	12 valores				
Nível bom	16 valores				
Nível elevado	20 valores	x	x	x	
Competência de relacionamento interpessoal					
Nível insuficiente	4 valores				Revelou boa capacidade de gerir conflitos.
Nível reduzido	8 valores				
Nível suficiente	12 valores				
Nível bom	16 valores	x	x	x	
Nível elevado	20 valores				
Total EPS:		19,2	19,2	19,2	

7
20

Classificação Final de cada Competência	
Competência	Classificação Final
Conhecimentos específicos, formação e experiência	16
Motivação e orientação para o exercício da função	16
Atitude, responsabilidade e compromisso	20
Capacidade de comunicação	20
Competência de relacionamento interpessoal	20

ESCALA DE AVALIAÇÃO					
Escala Qualitativa	Insuficiente	Reduzido	Suficiente	Bom	Elevado
Escala Qualitativa	4	8	12	16	20
Média Obtida	0 - 4,99	5 - 9,49	9,50 - 13,99	14,00 - 16,99	17,00 - 20,00
CLASSIFICAÇÃO FINAL					19,2

O Juri

Sara Magalhães

Joana Vilela

FREGUESIA DE ALVALADE

TÉCNICO SUPERIOR - Procedimento Concursal - Aviso n.º 5771/2019, no Diário da República, 2.ª série - N.º 63 - 29 de março

Ficha Individual de Entrevista Profissional de Seleção

Nome do candidato: Luis Filipe Pereira Lima

Data: 12/09/2019	Escala	Classificação atribuída			Fundamentação
		Presidente: Miguel Pacheco	Vogal: Sara Magalhães	Vogal: Joana Vilela	
Conhecimentos específicos, formação e experiência.					
Nível insuficiente	4 valores				Revelou ter alguma experiência na área do desporto e algum conhecimento da atividade desportiva desenvolvida na freguesia.
Nível reduzido	8 valores				
Nível suficiente	12 valores				
Nível bom	16 valores	X	X	X	
Nível elevado	20 valores				
Motivação e orientação para o exercício da função					
Nível insuficiente	4 valores				Revelou motivação para o exercício das funções a que se candidata.
Nível reduzido	8 valores				
Nível suficiente	12 valores				
Nível bom	16 valores	X	X	X	
Nível elevado	20 valores				
Atitude, responsabilidade e compromisso					
Nível insuficiente	4 valores				Demonstrou suficiente responsabilidade, disponibilidade e compromisso com o serviço.
Nível reduzido	8 valores				
Nível suficiente	12 valores	X	X	X	
Nível bom	16 valores				
Nível elevado	20 valores				
Capacidade de comunicação					
Nível insuficiente	4 valores				Suficiente capacidade de comunicação. Responde às questões colocadas com razoáveis níveis de objetividade, clareza e pertinência.
Nível reduzido	8 valores				
Nível suficiente	12 valores	X	X	X	
Nível bom	16 valores				
Nível elevado	20 valores				
Competência de relacionamento interpessoal					
Nível insuficiente	4 valores				Revelou capacidade suficiente de gerir conflitos.
Nível reduzido	8 valores				
Nível suficiente	12 valores	X	X	X	
Nível bom	16 valores				
Nível elevado	20 valores				
Total EPS:		13,6	13,6	13,6	

todos têm a mesma fundação



de que foi que che aqui? nenhum pergunta feita

Competência	Classificação Final
Conhecimentos específicos, formação e experiência	20 X (16)
Motivação e orientação para o exercício da função	20 (12) 2 (16)
Atitude, responsabilidade e compromisso	20 (12) 3 (12)
Capacidade de comunicação	16 (12) 4 (12)
Competência de relacionamento interpessoal	16 (12) 5 (12)

ESCALA DE AVALIAÇÃO					
Escala Qualitativa	Insuficiente	Reduzido	Suficiente	Bom	Elevado
Escala Qualitativa	4	8	12	16	20
Média Obtida	0 - 4,99	5 - 9,99	9,50 - 13,99	14,00 - 16,99	17,00 - 20,00
CLASSIFICAÇÃO FINAL			13,6		

O Juri

[Handwritten signatures]

FREGUESIA DE ALVALADE

TÉCNICO SUPERIOR - Procedimento Concursal - Aviso n.º 5771/2019, no Diário da República, 2.ª série - N.º 63 - 29 de março

Ficha Individual de Entrevista Profissional de Seleção

Nome do candidato: Edgar Teixeira Mateus Correia

Data: 11/09/2019	Escala	Classificação atribuída			Fundamentação
		Presidente: Miguel Pacheco	Vogal: Sara Magalhães	Vogal: Joana Vilela	
Conhecimentos específicos, formação e experiência					
Nível insuficiente	4 valores				Revelou ter muita experiência na área do desporto e deter um conjunto de saberes relevantes para o exercício da função.
Nível reduzido	8 valores				
Nível suficiente	12 valores				
Nível bom	16 valores	x	x	x	
Nível elevado	20 valores				
Motivação e orientação para o exercício da função					
Nível insuficiente	4 valores				Revelou motivação elevada para o exercício das funções a que se candidata.
Nível reduzido	8 valores				
Nível suficiente	12 valores				
Nível bom	16 valores				
Nível elevado	20 valores	x	x	x	
Atitude, responsabilidade e compromisso					
Nível insuficiente	4 valores				Demonstrou elevada responsabilidade, disponibilidade e compromisso com o serviço.
Nível reduzido	8 valores				
Nível suficiente	12 valores				
Nível bom	16 valores				
Nível elevado	20 valores	x	x	x	
Capacidade de comunicação					
Nível insuficiente	4 valores				Excelente capacidade de comunicação. Responde às questões colocadas com elevados níveis de objetividade, clareza e pertinência.
Nível reduzido	8 valores				
Nível suficiente	12 valores				
Nível bom	16 valores				
Nível elevado	20 valores	x	x	x	
Competência de relacionamento interpessoal					
Nível insuficiente	4 valores				Elevada capacidade de gerir conflitos, tolerância à pressão e contrariedades.
Nível reduzido	8 valores				
Nível suficiente	12 valores				
Nível bom	16 valores				
Nível elevado	20 valores	x	x	x	
Total EPS		19,2	19,2	19,2	

Classificação Final de cada Competência	
Competência	Classificação Final
Conhecimentos específicos, formação e experiência	16
Motivação e orientação para o exercício da função	16
Atitude, responsabilidade e compromisso	20
Capacidade de comunicação	20
Competência de relacionamento interpessoal	20

ESCALA DE AVALIAÇÃO					
Escala Qualitativa	Insuficiente	Reduzido	Suficiente	Bom	Elevado
Escala Qualitativa	4	8	12	16	20
Média Obtida	0 - 4,99	5 - 9,49	9,50 - 13,99	14,00 - 16,99	17,00 - 20,00
CLASSIFICAÇÃO FINAL					19,2

O Juri

Sara Magalhães

Joana Vilela

Luís Filipe Quintão Reis Pereira de Lima

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

Sexo Masculino | Data de nascimento [Redacted] | Nacionalidade Portuguesa

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 09/2015–Presente **Monitor de Atividades Desportivas - Assistente Técnico**
Câmara Municipal de Sintra, Sintra (Portugal)
Orientação de atividade desportiva para todos os grupos etários.
- 11/2007–Presente **Docente de Atividade Física e Desportiva (AEC's 1º ciclo)**
Ministério da Educação (Portugal)
Agrupamento de Escolas: das Laranjeiras; Mestre Domingos Saraiva; Francisco Arruda; de São João da Talha; Lindley Cintra.
- 06/2005–07/2016 **Docente de Desenvolvimento Psicomotor/Monitor de Atividade Desportiva**
Colégio das Colinas - Leccionação a grupos etários de 1 a 6 anos de idade - 09/2014 a 07/2016.
Oásis do Conhecimento - Lecionação a grupos etários de 4 a 6 anos de idade - 10/2014 a 06/2015.
The Kids Club - "Férias Desportivas" - 07/2005.
Clube de Futebol "Os Belenenses" - "Férias Desportivas" - 06/2005.
- 09/2006–03/2015 **Treinador de Futebol**
Clube Desportivo dos Olivais e Moscavide - 2013/2014 a 2014/2015 - "Juvenis".
Escolas Academia Sporting (Telheiras) - 10/2013 a 11/2013 - "Escolas".
Recreios Desportivos de Algueirão - 06/2012 a 09/2012 - "Seniores".
Casa Pia Atlético Clube - 2007/2008 a 2011/2012 - "Escolas", "Iniciados" e "Juniões".
União Atlético Povoense - 2006/2007 - "Escolas".
- 01/2001–07/2007 **Árbitro e Juíz B/Treinador de Pentatlo Moderno - equipas de competição**
Treinador - Clube de Futebol "Os Belenenses" - 2003/2004 a 2006/2007.
Árbitro Juíz B - Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno - Participação em competições do Calendário Nacional e do Calendário Internacional - 01/2001 a 07/2007.
Treinador - Clube Pentajovem - 2002/2003.
- 10/2004–07/2006 **Monitor de Natação**
Boa Hora Futebol Clube - 09/2005 a 07/2006.
Clube de Futebol "Os Belenenses" - 10/2004 a 06/2005.
- 09/2001–08/2002 **Vogal para as Atividades Desportivas**
Associação Portuguesa dos Atletas do Pentatlo Moderno, Lisboa (Portugal)
Desenvolvimento de competições do Calendário Nacional.

EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Licenciatura em Educação Física e Desporto
Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa (Portugal)

Cédulas - Título Profissional de Desporto
Instituto Português do Desporto e Juventude
Diretor Técnico (equivalência com Título Profissional de Técnico de Exercício Físico).

Outras Formações

- Curso Personal Fitness Coaching - Promofitness - 2018.
- 4º Congresso Internacional de Futebol "The Future of Football IV" - Sporting Clube de Portugal - 2018.
- Cascais Sports Weekend 2018: "Futsal: Fundamentos Técnico-Táticos do Jogo"; "Treino Funcional no Desporto"; "O trabalho de flexibilidade e força para trabalho preventivo de lesões em jovens desportistas"; "Fórum: o Desporto Começa na Atitude" - Câmara Municipal de Cascais; Associação de Futebol de Lisboa; Federação de Ginástica de Portugal - 2018.
- Curso de Formação Profissional de Primeiros Socorros - Escola Nacional de Bombeiros - 2017.
- Curso de Organização de Eventos - Instituto de Formação para o Desenvolvimento Humano - 2014.
- Seminário "Avaliação e Elaboração de Projecto - Leccionação, Desporto Escolar e Direcção de Turma" - Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias - 2007.
- Encontro Internacional de Técnicos de Futebol Jovem "Modelo de Treino - Modelo de Jogo: a importância da tomada de decisão" - Clube Atlético Cultural - 2007.
- Primeiras Jornadas Técnicas de Actualização "Planificação e Periodização em Desportos Colectivos" e "Meios Básicos de Treino" - Sporting Clube de Portugal - 2007.
- Acção de Formação "Natação para Bebés" - Federação Portuguesa de Natação - 2004.
- Nível I de Treinador de Pentatlo Moderno: Treino nas modalidades de Tiro, Esgrima, Natação, Hipismo e Atletismo - Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno (FPPM) - 2001.
- Árbitro e Juíz B de Pentatlo Moderno - FPPM - 2000.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Língua materna português

Línguas estrangeiras

	COMPREENDER		FALAR		ESCREVER
	Compreensão oral	Leitura	Interação oral	Produção oral	
espanhol	C1	C1	B2	B2	B1
inglês	B1	B2	B1	B2	B1
francês	A1	A1	A1	A1	A1

Níveis: A1 e A2: Utilizador básico - B1 e B2: Utilizador independente - C1 e C2: Utilizador avançado
Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas

Competências de organização Capacidades de liderança e coordenação de grupos multiculturais e de várias idades. Capacidades de planeamento/elaboração de projetos adequados à comunidade. Capacidade para trabalhar individualmente e em grupo.

Competências digitais Conhecimento, na ótica do utilizador, do Microsoft Office, do SPSS e do Windows em geral.

Carta de Condução B

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Outras competências Prática regular de atividade física em futebol, corrida, natação e modalidades relacionadas com o fitness.
 Antigo praticante federado de judo (Colégio Moderno), natação (Sporting Clube de Portugal), pentatlo moderno (Clube Pentajovem) e esgrima (Centro Desportivo Universitário de Lisboa), com participação em competições nacionais e internacionais.

ANEXO – ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA

Estrutura de segurança permanente

Função	Nome	Telefone	Rúbrica
Responsável de Segurança	Presidente da Câmara Municipal de Sintra		
Delegado de segurança	Dr. João Gonçalves		
Relações Públicas	Dr. Rui Mateus		
	Eng.º Vítor Reis		
	Eng.º Mário Louro		

Estrutura de segurança em situação de emergência

Delegado de Gestão de Segurança e Substituto		
Função	Elemento	Rúbrica
Delegado de Gestão de Segurança	Filipe Pestana	
Substituto do Delegado de Gestão de Segurança	Álvaro Tomás	

Função	Elemento	Rúbrica
Chefe de equipa	João Dias	
Substituto do Chefe	João Oliveira	

Equipas de evacuação (EE)		
Função	Elemento	Rúbrica
Encaminhamento – Piso 0	Rute Roberto / Assistente Operacional de Turno	
Encaminhamento – Piso -1	Filipe Macedo / Tiago Patrício	
Encaminhamento – Pisos -2	Vítor Santos / Luís Loureiro / Hugo Pina	

Equipa de 1.º Socorros		
Função	Elemento	Rúbrica
Elementos	Luís Lima	
	Ricardo Oliveira	



Mapa de Pessoal 2019

(Art.º 28 e 29º da Lei 39/2014 de 20 de Junho)

Unidade/Subunidade/Departamento

Código Orgânica	Unidade	Descrição	Carreira/Categoria	Área de formação académica ou profissional	N.º de Postos de Trabalho					Observações	
					Previstos		Preenchidos				
					CTTI	CTTRU	CTTI	CTTI (mobilidade)	CTTRU		
02	Divisão	Administrativa	Chefe de Divisão	Direito, Ciências Sociais e Económicas, Engenharia	1	0	1	0	0		
	Subunidade Orgânica	Serviços Gerais	Coordenador Técnico		1	0	1	0	0		
			Assistente Técnico		10	0	7	3	0	1 em mobilidade na ARS 1 em mobilidade no IMT	
			Assistente Operacional		1	0	1	0	0	1 em mobilidade CM Lisboa	
	Serviço	Jurídico	Técnico Superior	Direito	3	0	3	0	0	1 em licença sem vencimento	
	Serviço	Recursos Humanos	Técnico Superior	Recursos Humanos, Gestão, Psicologia, Ciências Sociais, Administração Pública	1	0	0	0	0		
			Assistente Técnico		1	0	1	0	0		
	Serviço	Sistemas de Informação	Especialista Informático	Sistemas de Informação, Telecomunicações, Informática	1	0	1	0	0		
	03	Divisão	Espaço Público e Equipamentos	Chefe de Divisão	Arquitetura, Engenharia	1	0	1	0	0	
		Núcleo	Espaços Verdes	Técnico Superior	Arquitetura Paisagista, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Eletrónica, Arquitetura	5	0	4	1	0	1 em mobilidade JF Benfica
Fiscal Municipal					3	0	3	0	0		
Núcleo		Licenciamento e espaço público	Assistente Operacional		1	0	1	0	0		
04	Serviço	Finaanças	Técnico Superior	Administração Pública, Gestão, Contabilidade	1	0	1	0	0		
			Assistente Técnico		3	0	3	0	0		
05	Serviço	Cultura e Coeslividades	Técnico Superior	Ciências Sociais, Design, Comunicação e Multimédia	4	0	4	0	0		
	Núcleo	Cultura									
06	Núcleo	Comunicação									
			Serviço	Educação, Desporto e Juventude	Técnico Superior	Desporto	1	0	0	0	0
07	Serviço	Higiene Urbana	Técnico Superior	Engenharia, Gestão, Investigação Operacional, Matemática Aplicada	1	0	1	0	0	1 em mobilidade CM Lisboa	
			Empregado Geral Operacional		1	0	1	0	0		
			Empregado Operacional		5	0	4	1	0		
			Assistente Técnico		1	0	1	0	0		
08	Serviço	Direitos Sociais	Assistente Operacional		46	3	45	0	3	5 em mobilidade noutras entidades; 2 em mobilidade Intercarreiras (1 Enc Op Org 06 e 1 AT Org 02)	
			Técnico Superior	Ação Social, Ciências Sociais	1	0	0	1	0		
			Técnico Superior	Serviço Social	2	0	2	0	0		
09	Serviço	Economia e Inovação	Assistente Técnico		2	0	2	0	0	1 em mobilidade Intercarreiras (TS Org 06)	
			Assistente Técnico		2	0	0	0	0		
			Fiscal Municipal		2	0	2	0	0	2 em mobilidade CM Lisboa	
			Assistente Operacional		1	0	1	0	0		

Total	119	3	107	8	3
--------------	------------	----------	------------	----------	----------

CTTI Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado
CTTRU Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Incerto

Órgão Executivo

Em 04 de Novembro de 2019

Órgão Deliberativo

Em 11 de Novembro de 2019



Handwritten signature or initials.

DESPACHO N.º 366/2018

Considerando que:

- I. O n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na redação introduzida pelo artigo 194.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, habilita o presidente a subdelegar, em qualquer dos Vogais ou titulares de cargos de direção intermédia, as competências em si delegadas pela Junta de Freguesia.
- II. A Junta de Freguesia de Alvalade delegou no signatário, em 3 de maio, por via da Proposta n.º 157/2018, as suas competências, previstas nos arts. 16.º e 19.º RJAL e demais legislação avulsa, nos termos e com os limites previstos no n.º 1 do art. 17.º do mesmo diploma, e, bem assim, a competência para autorizar despesa até € 5.000,00, após visto do Vogal Tesoureiro, nos termos previstos na alínea h) do n.º 1 do art. 18.º também do RJAL.
- III. Entre as competências delegadas no signatário incluem-se as legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do art. 109.º Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nos procedimentos com valor base até ao limite previsto no n.º 2 do art. 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ou seja, até ao limite de € 99.759,58.
- IV. O bom e regular funcionamento dos serviços recomenda que os Vogais da Junta de Freguesia de Alvalade e os dirigentes intermédios possam dispor da competente habilitação para a prática de atos que respeitem ao bom desempenho das funções que lhes estão funcionalmente cometidas, designadamente por via do Despacho n.º 204/2018, de 16 de maio.
- V. O pendor eminentemente técnico de alguns aspetos da execução dos contratos públicos celebrados pela Freguesia de Alvalade aconselha que, sem prejuízo dos poderes cometidos pelos n.º 1 a 3 do art. 290.º-A CCP, ao gestor do contrato na sequência de procedimentos pré-contratuais iniciados após 1 de janeiro de 2018, a direção e fiscalização da execução dos contratos celebrados pela Freguesia esteja



Bay

confiada aos Vogais, no âmbito das funções que lhes estão atribuídas, ou, onde existam, aos dirigentes intermédios, no âmbito da respetiva divisão.

- VI. Consequentemente, em 16 de maio, o signatário subdelegou, por via do Despacho n.º 207/2018, várias competências que em si foram delegadas nos vogais e titulares de cargos de direção intermédia da Junta de Freguesia de Alvalade.
- VII. De harmonia com o previsto na alínea b) do art. 50.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), mercê do pendor *intuitu personae* do instituto da delegação e subdelegação de competências, a subdelegação de competências caduca com a mudança do titular do órgão subdelegado.
- VIII. Em 28 de setembro de 2018 cessou, a seu pedido, a comissão de serviço da Licenciada Susana Marina Soares Paulo enquanto Chefe da Divisão de Espaço Público e Equipamentos da Junta de Freguesia de Alvalade, passando aquele cargo de direção intermédia, com efeitos à data de hoje, a ser ocupado pelo Licenciado João Pedro Custódio Santos.

Face ao atrás exposto, determino, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 46.º e no n.º 1 do art. 47.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 17.º do RJAL, a subdelegação das competências que me foram delegadas pela Junta de Freguesia de Alvalade, por via da Proposta n.º 157/2018, em 3 de maio, da seguinte forma:

- a) No Secretário da Junta de Freguesia, o Vogal José Alberto Reis, as de executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia de freguesia e, bem assim, as que me foram delegadas para autorizar a realização de despesa, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas e até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), após visto do Vogal Tesoureiro;
- b) No Tesoureiro da Junta de Freguesia, o Vogal José Ferreira, as de gerir a Divisão de Espaço Público e Equipamentos e o Serviço de Finanças; bem como, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, as que me foram delegadas para autorizar a



15/1

realização de despesa até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros) e para atribuir licenças;

- c) Na Vogal Margarida Afonso, as de gerir o Serviço de Comunicação e Cultura e o Serviço de Economia e Inovação, bem como, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, as que me foram delegadas para autorizar a realização de despesa até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), após visto do Vogal Tesoureiro e para atribuir licenças;
- d) No Vogal Mário Branco, as de gerir a Divisão Administrativa e o Serviço de Higiene Urbana; gerir os recursos humanos ao serviço da Freguesia; bem como, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, as que me foram delegadas para autorizar a realização de despesa até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), após visto do Vogal Tesoureiro;
- e) Nos Vogais Ricardo Varela e Pedro Bastos, as de gerir, conjuntamente, o Serviço de Educação e Desporto, bem como, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, as que me foram delegadas para autorizar a realização de despesa até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), após visto do Vogal Tesoureiro;
- f) Nos titulares de cargos de direção intermédia de segundo grau, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, as que me foram delegadas para autorizar a realização de despesa até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), após visto do Vogal Tesoureiro.

Mais determino, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 17.º do RJAL e sem prejuízo dos poderes cometidos pelos n.º 1 a 3 do art. 290.º-A CCP, ao gestor do contrato na sequência de procedimentos pré-contratuais iniciados após 1 de janeiro de 2018, a subdelegação das competências que me foram delegadas pela Junta de Freguesia de Alvalade, por via da Proposta n.º 157/2018, em 3 de maio, para dirigir e fiscalizar a execução dos contratos públicos celebrados pela Freguesia de Alvalade e, bem assim, para aplicar as sanções legal ou contratualmente previstas para a inexecução do contrato:




- a) Nos titulares de cargos de direção intermédia de segundo grau, no âmbito da respetiva divisão;
- b) Nos Vogais da Junta de Freguesia, no âmbito das funções que lhes estão atribuídas.

O presente despacho revoga o Despacho n.º 207/2018, de 16 de maio e produz efeitos na data da sua assinatura.

Lisboa, em 2 de outubro de 2018.

O Presidente da Junta de Freguesia



(José António Borges)



ALVALADE

Junta de Freguesia

ATA 1 DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior/ Técnico Superior - Serviço de Educação, Desporto e Juventude

Ao quinto dia do mês de março de dois mil e dezanove pelas dez horas, reuniu na sede da Freguesia de Alvalade, o júri do procedimento concursal comum, aprovado pelo Órgão Executivo.

Estiveram presentes os seguintes elementos do júri: Miguel Pacheco, Chefe da Divisão de Projetos Desportivos da Câmara Municipal de Lisboa, na qualidade de Presidente; Sara Magalhães, Chefe da Divisão da Administrativa e Joana Vilela, Técnica Superior, na qualidade de vogais efetivos.

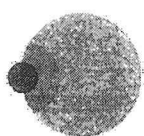
Após deliberação do Órgão Executivo de proceder à abertura de procedimento concursal comum em título, a presente reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

PONTO I: Métodos de Seleção – critérios e ponderação;

PONTO II: Critérios de desempate.

PONTO I:

O júri analisou a legislação em vigor sobre os métodos de seleção a utilizar, os critérios de apreciação e a ponderação dos mesmos, de acordo com o artigo 36.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei); o artigo 6.º e alínea c) do n.º 2 do artigo n.º 22 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (Portaria).



ALVALADE

Junta de Freguesia

Foi deliberado, por unanimidade o seguinte:

- Os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP), conforme está previsto no n.º 1 do artigo 36.º da Lei.
- No caso de candidatos que estejam a cumprir as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como no caso de candidatos em situação de requalificação (caso existam opositores) que, imediatamente antes tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar serão a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), de acordo com o n.º 2 do artigo 36.º da Lei;
- Os métodos de seleção AC e EAC podem ser afastados pelos candidatos que cumpram os requisitos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei, através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos, PC e AP, de acordo com o n.º 3 do artigo 36.º da Lei mencionada neste ponto;
- Entrevista Profissional de Seleção (EPS), como método facultativo.

A) Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.

A Prova de Conhecimentos é escrita, de natureza teórica e de realização individual, com a duração de 90 minutos, sendo permitido o acesso a consulta de legislação não comentada e/ou anotada em papel, e comportará as seguintes matérias e legislação: Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro); Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual); Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto); Lei do Orçamento do Estado para 2018 (Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, na sua redação atual); Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual);



ALVALADE

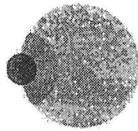
Junta de Freguesia

Medidas de Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual);
Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);
Reorganização Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro, na sua redação atual);
Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, na sua redação atual;
Lei n.º 39/2012 de 28 de agosto, na sua redação atual;
Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, na sua redação atual;
Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho, alterado pelo DL n.º 110/2012 de 21 de maio;
Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro, na sua redação atual;
Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, na sua redação atual;
Lei n.º 39/2009 de 30 de julho, alterada pelo DL n.º 114/2011 de 30 de novembro, e pela Lei n.º 52/2013 de 25 de julho;
Lei n.º 38/2012 de 28 de agosto, na sua redação atual.

A prova de conhecimento e a grelha de cotação encontram-se anexas a esta ata.

B) Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, bem como estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do respetivo posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A AP é valorada em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, os níveis classificativos são Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A aplicação da AP será efetuada nos termos do artigo 10.º da Portaria.

C) Avaliação Curricular (AC): este método decorrerá nos termos do artigo 11.º do anexo da Portaria, sendo que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente quanto à habilitação académica ou profissional, percurso profissional,



ALVALADE

Junta de Freguesia

relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. São considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar.

C.1) Critérios de avaliação e ponderação:

Na AC serão considerados os seguintes parâmetros:

C.1.1) Habilitações académicas (HA): consideram-se as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

C.1.2) Formação profissional (FP): consideram-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, que se encontrem devidamente comprovados.

C.1.3) Experiência profissional (EP): considera-se a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, que se encontrem devidamente comprovadas mediante declarações.

C.1.4) Avaliação de desempenho (AD): diz respeito ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição/competência/atividade idênticas às do posto de trabalho ao qual se está a candidatar.

Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, o júri deve prever, face ao disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria, um valor positivo a considerar na fórmula classificativa, pelo que atribuirá a pontuação respetiva ao Desempenho Adequado.

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0,20 HA + 0,20 FP + 0,50 EP + 0,10 AD$$



ALVALADE

Junta de Freguesia



D) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): este método será aplicado nos termos do artigo 12.º do anexo da Portaria, visando obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A EAC será realizada por técnicos com formação adequada para o efeito. Neste sentido, no devido momento será solicitado ao dirigente máximo do serviço a colaboração de entidades especializadas, considerando a alínea h) do n.º 2, do artigo 22.º do anexo da Portaria. As competências, selecionadas a partir da lista que consta na Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro, são as constantes no perfil do posto de trabalho em causa, e serão avaliadas segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

E) Entrevista profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a experiência e formação profissional; capacidade de comunicação; atitude e motivação e relacionamento interpessoal. Este método será valorado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

F) Classificação final (CF) obtida após aplicação dos métodos de seleção:

A classificação final será expressa de 0 a 20 valores.

F.1) Para os candidatos que realizem os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, a CF será calculada através da seguinte fórmula: $CF = (PC \times 0,50) + (AP \times 0,25) + (EPS \times 0,25)$

F.2) Para os candidatos que realizem os métodos de seleção obrigatórios Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, a CF será calculada através da seguinte fórmula: $CF = (AC \times 0,50) + (EAC \times 0,25) + (EPS \times 0,25)$



ALVALADE

Junta de Freguesia

PONTO II:

Em caso de igualdade de valoração na ordenação final dos candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º do anexo da Portaria. Caso, ainda, subsista o empate procede-se ao desempate pela aplicação dos seguintes critérios:

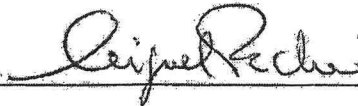
- a) Maior número de anos de experiência profissional em funções idênticas às atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho;
- b) Candidato com habilitação académica mais elevada.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e decidido lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os membros do júri presentes na reunião.

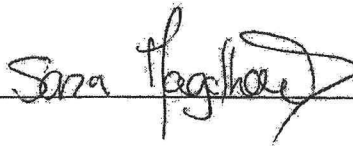
Anexos:

I - Prova de conhecimentos e grelha de cotação.

O Presidente



A Vogal



A Vogal